



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ: 01.613.101/0001-09**  
**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**  
**Fone: 48-32770122 – R-202**  
**www.pmspa.sc.gov.br** [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## **CONTRATO N° 03.2024**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 125.2023**

**VALIDADE: 12 meses a partir da assinatura**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Charles da Cunha**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, do outro lado a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Júlio Gaidzinski, 320, CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato regularmente representada, doravante denominada como **CONTRATADA**, com fundamento no Edital nº 125.2023, de Pregão Presencial, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 125.2023**, conforme resultado homologado em **03/01/2024**;

Resolve para a contratação dos itens que correspondem aos ITENS constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo deste contrato, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, classificada em 1º lugar no certame.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública municipal, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no presente termo, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 125.2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

<b>SISTEMAS</b>					
<b>Entidade:</b>			<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
<b>Item</b>	<b>Qntd</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12	Mês	Almoxarifado	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
2	12	Mês	Atendimento ao Cidadão	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
3	12	Mês	Compras, licitações e contratos	R\$ 918,00	R\$ 11.016,00
4	12	Mês	Contabilidade	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
5	12	Mês	Nota fiscal eletrônica	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
6	12	Mês	eSocial	R\$ 735,00	R\$ 8.820,00
7	12	Mês	Folha de Pagamento	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
8	12	Mês	Gestão e Assinatura de Documentos	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
9	12	Mês	Escrituração eletrônica do ISS	R\$ 506,00	R\$ 6.072,00
10	12	Mês	Contra Cheque online	R\$ 508,00	R\$ 6.096,00
11	12	Mês	Monitoramento de notas fiscais eletrônicas	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
12	12	Mês	Obras	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
13	12	Mês	Patrimônio	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
14	12	Mês	Planejamento	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
15	12	Mês	Procuradoria	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
16	12	Mês	Protocolo	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
17	12	Mês	Recursos Humanos	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
18	12	Mês	Tesouraria	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
19	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
20	12	Mês	Portal de indicadores ao gestor público	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
21	12	Mês	Gestão da Educação	R\$ 2.090,00	R\$ 25.080,00
22	12	Mês	Professores	R\$ 582,00	R\$ 6.984,00
23	12	Mês	Portal de Pais e alunos	R\$ 582,00	R\$ 6.984,00
24	12	Mês	Merenda Escolar	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
25	12	Mês	Transporte Escolar	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 16.851,00</b>	<b>R\$ 202.212,00</b>

**SERVIÇOS TÉCNICOS: PREFEITURA**

<b>Serviços Técnicos</b>	<b>Valor R\$</b>
Migração, Implantação e Treinamento	R\$ 49.998,00
<b>Total – Serviços</b>	<b>R\$ 49.998,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO POR HORA
Hora técnica presencial	R\$ 220,00
Hora técnica online:	R\$ 160,00

**OBS: As horas técnicas serão utilizadas conforme necessidade do ente.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC através de suas secretarias;
- 3.2.** Poderá utilizar-se do contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.2.2.** O quantitativo decorrente das adesões do contrato não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.
- 4.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.4.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;
- 4.4.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **compras@pmspa.sc.gov.br**

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**4.5.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

**5.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições do contrato;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

**5.1.6.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**5.1** O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**5.2** O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

**a)** por razão de interesse público;

**b)** a pedido do fornecedor.

**5.3** Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**6.1.** Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**6.1.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.2.** As condições das entregas constam anexas ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.1.4.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

**6.1.5.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

**6.2.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Homologação, a cada contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no contrato quando for o caso.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

**6.3.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência do contrato.

**6.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**6.6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato tem início no dia **04/01/2024** e termino no dia **04/01/2025**, podendo ser prorrogado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

**8.1.** A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao item ganhador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DAS EMPRESAS REGISTRADAS:**

**9.1.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente contrato, objetivando ao fornecimento dos itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, as entregas dos itens, em que se verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração quando for o caso;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**9.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;

**9.1.9.** Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.13.** A prestação de serviço deverá começar imediatamente a assinatura do contrato firmado entre as partes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## **9.2. A Contratante obriga-se a:**

- 9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o objeto licitado e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços a serem adquiridos.
- 9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO:**

- 10.1.** O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão requisitante, condicionado à apresentação e atesto da Fatura/Nota Fiscal em nome do Órgão requisitante, por meio de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.3.** De acordo com a Lei nº 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN Nº1234/2012 e Decreto municipal nº182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF nº 480 de 15/12/2004;
- 10.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;
- 10.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **compras@pmspa.sc.gov.br**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, FELIPE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 4119, designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do objeto;

**12.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.1.1;

**12.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer Cláusula do Instrumento Contratual, dobrável em sua reincidência;

**12.6.** As multas constantes dos subitens 12.1.1 e 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

**12.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente no Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**12.9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Município, ou autoridade a quem este delegar competência.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA:**

**13.1.** O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 125.2023 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas ao contrato será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**

*Prefeito Municipal*

*Contratante*

**BETHA SISTEMAS LTDA**

*CNPJ n.º 00.456.865/0001-67*

*Contratada*